



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 851/GAB/2018
DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

PUBLICADO
No Mural em 01/10/18
Conforme art. 44 e 45
da Lei Orgânica

“Altera a Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017.”

Marifene Cristian da Luz
Chefe de Gabinete
Port. 702/GAB/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, para criar os cargos de Coordenador da Casa de Acolhimento, Cuidador e Auxiliar de Cuidador, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES - CASA DE ACOLHIMENTO "LAR ESPERANÇA"				
Cargo	Quant.	Vencimento	Verba Repres.	Remuneração
Coordenador da Casa de Acolhimento	01	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.500,00
Cuidador	06	R\$ 100,00	R\$ 900,00	R\$ 1.000,00
Auxiliar de Cuidador	06	R\$ 95,40	R\$ 858,60	R\$ 954,00

Parágrafo único. Os cargos de Cuidador e Auxiliar de Cuidador são de caráter temporário, e vigorarão até a realização do próximo concurso público municipal.

Art. 2º - Fixa as atribuições dos cargos elencados no artigo anterior, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Coordenador da Casa de Acolhimento

- I - Gestão da entidade;
- II - Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;
- III - Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- IV - Articulação com a rede de serviços;
- V - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- VI - Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



Cuidador

- I - Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- II - Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- III - Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- IV - Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- V - Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- VI - Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
- VI - Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Auxiliar de Cuidador

- I - apoio às funções do cuidador;
- II - cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros);
- III - Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município